

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

LEI Nº. 247/2005
DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
MURIBECA PARA O QUADRIÊNIO
2006/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE
SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município para o
quadriênio 2006/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §
1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas
com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos,
as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as
despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos
programas de duração continuada, na forma do que se anexa a esta
Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado com o objetivo de
determinar as ações do Governo Municipal e será executado nos
termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e de cada
Lei de Orçamento Anual, observando-se as seguintes diretrizes:

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes
desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos
pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias, no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da
Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, apropriando-se
ao respectivo programa as modificações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou
excluir produtos, programas, e respectivas metas das ações
orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou
com outras modificações efetivadas na respectiva lei orçamentária
anual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

Art. 6º - O Plano Plurianual se fundamenta nas seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Implantar programas e ações voltados para a melhoria da qualidade de vida da população;

II - Construção de moradias populares, integração urbana, e infra-estrutura;

III - Formar uma rede participativa com a população dos povoados;

IV - Reduzir as desigualdades sociais;

V - Geração de emprego e renda;

VI - Resgatar e incentivar, a identidade cultural e turística do município.

Art. 7º - O Plano Plurianual será constituído de dois anexos, com a seguinte estruturação:

I - Diretrizes Metas e Objetivos.

II - Consolidação Geral

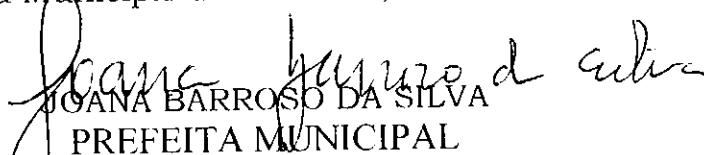
Art. 8º - Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos nesta lei, estão orçados a preços vigentes em julho de 2005 e serão atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, poderá ser revisado ou modificado pelo Poder Executivo no que diz respeito às diretrizes, objetivos/metapas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Muribeca, em 13 de outubro de 2005.


JOANA BARROSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL